# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 7.904**
**DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre o procedimento administrativo para solicitação de extensão de rede de abastecimento de água, no âmbito do Município de Mongaguá, em articulação com a SABESP."*

**CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente o art. 2.º, que define a universalização do acesso e a integralidade como princípios fundamentais, e o art. 3.º, que conceitua o abastecimento de água potável como serviço essencial de saneamento;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e fixa metas progressivas de universalização do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário até 2033, reforçando a necessidade de articulação entre Municípios e concessionárias;

**CONSIDERANDO** a Resolução ANA n.º 192, de 2024, que estabelece normas de referência sobre metas de universalização, determinando a inclusão de núcleos habitacionais em áreas com população de baixa renda e assentamentos informais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fluxo administrativo interno para as solicitações de extensão de rede de água, garantindo transparência e eficiência na interlocução com a SABESP, concessionária responsável pela prestação dos serviços;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
**Gabinete da Prefeita**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o procedimento administrativo de solicitação de extensão de rede de abastecimento de água, no âmbito do Município de Mongaguá, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

**Art. 2.º** O procedimento deverá ser iniciado pelo Setor de Habitação, que, ao identificar a necessidade de extensão de rede para atendimento de moradores, elaborará relatório técnico-simplificado contendo:

I – identificação do local e delimitação da área;

II – número estimado de famílias ou unidades habitacionais a serem beneficiadas;

III – justificativa social da demanda, em especial quando vinculada a programas habitacionais federais;

IV – indicação da situação fundiária e urbanística da área.

**Art. 3.º** O relatório será encaminhado ao Gabinete da Prefeita, acompanhado de minuta de solicitação, para apreciação e autorização.

**Art. 4.º** A Prefeita, autorizando a medida, determinará a expedição de ofício à SABESP, solicitando a análise técnica e a adoção das providências para a execução da extensão da rede de abastecimento.

**Art. 5.º** Após o envio do ofício, competirá ao Setor de Habitação, em conjunto com a Secretaria de Obras Públicas:

I – acompanhar a tramitação do pedido junto à SABESP;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
**Gabinete da Prefeita**

II – fornecer informações adicionais que forem demandadas;

III – apoiar os levantamentos técnicos necessários;

IV – comunicar os interessados sobre os encaminhamentos realizados.

**Art. 6.º** Caberá à Secretaria de Obras Públicas prestar o suporte técnico e operacional indispensável, notadamente no que se refere à autorização de abertura de vias, coordenação com demais concessionárias de infraestrutura urbana e fiscalização da recomposição do pavimento.

**Art. 7.º** O Setor de Habitação manterá cadastro atualizado dos pedidos de extensão de rede protocolados e encaminhados, para fins de monitoramento, avaliação e integração com os programas habitacionais federais e estaduais.

**Art. 8.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTINA WIAZOWSKI**
**Prefeita**

**Outros atos oficiais**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:**

**MUNICIPIO DE MONGAGUA/SP** e a Consignet Sistemas Ltda.

**OBJETO:** A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **MUNICIPIO DE MONGAGUA/SP**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

**PRAZO**: O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir de 19 (dezenove) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de agosto de 2025.
**FORO:** Comarca de Maringá, estado do Paraná

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**Ordem de Serviço**

SEGOV
Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

**MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025**

*Dispõe sobre o retorno ao trabalho de servidores públicos municipais de Mongaguá liberados pela perícia médica do INSS, e estabelece providências em caso de não cumprimento.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mongaguá/SP, estabelecendo o regime estatutário para o seu funcionalismo, conforme o disposto em seu Art. 2º;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais de Mongaguá, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), têm seus afastamentos por motivo de saúde geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme preveem o Art. 25 e o Art. 382, Parágrafo único, da supramencionada Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa e o dever da Administração Pública Municipal de zelar pela eficiência e continuidade dos serviços essenciais à população, garantindo a adequada gestão dos seus recursos humanos;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de cumprimento dos deveres funcionais pelos servidores públicos, em especial a assiduidade e a permanência no local de trabalho, conforme estabelecem os incisos I, XVIII e XIX do Art. 314 da Lei Complementar nº 80/2023;

**CONSIDERANDO** a expressa previsão legal contida no Art. 248 da Lei Complementar nº 80/2023, que impõe ao servidor licenciado para tratamento de saúde a obrigação de reassumir o exercício de suas funções quando considerado apto por perícia médica competente;

**CONSIDERANDO** que a cessação de benefício por incapacidade pelo INSS, mediante perícia médica que ateste a aptidão para o trabalho, gera a obrigação de imediato retorno às atividades laborais, independentemente de eventuais recursos administrativos ou judiciais interpostos pelo servidor contra a decisão previdenciária, uma vez que tais recursos não possuem, em regra, efeito suspensivo que desobrigue o retorno ao serviço público;

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

SEGOV
Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

**CONSIDERANDO** que a ausência injustificada do servidor após a alta médica do INSS configura descumprimento de dever funcional e pode caracterizar falta grave, passível de Processo Administrativo Disciplinar e aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 80/2023, notadamente o abandono de cargo ou a inassiduidade habitual, conforme os incisos I e XXXIV do Art. 316 e os incisos IV e V do Art. 324;

**CONSIDERANDO** a competência do Secretário Municipal de Administração e Governo para a gestão de pessoal e a supervisão da aplicação das normas estatutárias, incluindo a instauração de procedimentos disciplinares quando necessário, nos termos do Art. 328, inciso III, e demais atribuições inerentes ao cargo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos e assegurar a uniformidade de tratamento aos servidores públicos em situação de retorno de licença médica, bem como de prevenir a descontinuidade dos serviços públicos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base nos considerandos que precedem esta Ordem de Serviço,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Ficam os servidores públicos efetivos e detentores de emprego público do Município de Mongaguá, que tenham sido considerados aptos para o retorno às suas atividades laborais por perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), obrigados a se apresentar imediatamente aos seus respectivos locais de trabalho.

**Art. 2º** Os servidores na situação descrita no Art. 1º deverão se apresentar ao seu setor de lotação e ao Setor de Recursos Humanos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação desta Ordem de Serviço.

**Art. 3º** A não apresentação do servidor no prazo estabelecido no Art. 2º, sem justificativa legal aceitável, implicará na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para apuração de falta grave por abandono de cargo ou inassiduidade habitual, conforme o caso, em consonância com os Art. 315, Art. 316 (incisos I e XXXIV) e Art. 324 (incisos IV e V) da Lei Complementar nº 80, de 26 de dezembro de 2023, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**Parágrafo único.** A simples interposição de recurso administrativo ou judicial contra a decisão do INSS que atestou a aptidão para o retorno ao trabalho não suspende a obrigação do servidor de se apresentar e reassumir suas funções, nos termos do Art. 248 da Lei Complementar nº 80/2023 e da legislação previdenciária aplicável.

**Art. 4º** O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mongaguá fica incumbido de:

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

SEGOV
Secretaria Municipal de
ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PREFEITURA
MONGAGUÁ

I - Identificar e notificar formalmente todos os servidores que se enquadram na situação prevista no Art. 1º desta Ordem de Serviço, utilizando os meios de comunicação disponíveis (e.g., e-mail oficial, telefone, telegrama com aviso de recebimento ou, se necessário, notificação pessoal por oficial de justiça ou servidor).

II - Orientar as chefias imediatas sobre a aplicação e fiscalização desta Ordem de Serviço.

III - Monitorar o cumprimento do prazo de retorno e, em caso de não apresentação, providenciar a imediata abertura dos Processos Administrativos Disciplinares cabíveis, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** As chefias imediatas deverão registrar e comunicar ao Setor de Recursos Humanos qualquer não comparecimento dos servidores em sua lotação que se enquadre nos termos desta Ordem de Serviço, a fim de subsidiar as providências administrativas necessárias.

**Art. 6º** Esta Ordem de Serviço não afasta a possibilidade de que o servidor, após seu retorno, seja submetido a processo de readaptação funcional, nos termos dos Art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 80/2023, caso comprovada limitação de sua capacidade por perícia médica oficial do Município.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Mongaguá, 09 de setembro de 2025.

**PAULO WIAZOWSKI FILHO**

Secretário Municipal de Administração e Governo

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025), às 13h:30min (treze horas e trinta minutos), na " Sala dos Conselhos", realizou-se a **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, que nos termos de suas atribuições legais, devidamente representado por seu presidente Sr. Felippe dos Santos Oliveira, verificando a presença dos conselheiros Claudia Carlos Sartori, Elisa Jimenes Baptista e Fernando Saraiva de Freitas. Dando início aos trabalhos, em segunda chamada, realizada quinze minutos após o horário estabelecido, nos termos do Regimento Interno, discorreu dos seguintes temas e deliberações: **1. Deliberação sobre a composição do novo colegiado do conselho e eleição da sociedade civil:** O presidente discorreu sobre o encaminhamento da minuta de lei sobre a alteração da estrutura do conselho, a qual ainda não obtivemos retorno do jurídico da prefeitura e que não há mais tempo hábil para aguardar as alterações. Tendo em vista que a Administração atual já encaminhou as indicações dos conselheiros representantes do governo. Deliberado, portanto, e aprovado por unanimidade, que a composição do conselho seguirá a legislação atual e suas alterações, bem como a Resolução CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023, artigo 12, § 1º que dispõe que*: " na ausência de representantes do seguimento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes do seguimento de usuários e de trabalhadores, nesta ordem"*. Considerando que, no presente momento, apenas duas entidades possuem suas inscrições devidamente atualizadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, informamos que estas são as únicas habilitadas a participarem da composição do referido Conselho para a próxima gestão. Dessa forma, solicitamos que as referidas entidades apresentem formalmente uma carta de interesse, manifestando sua intenção de integrar a composição do CMAS para o próximo mandato. Considerando que existem 4 vagas para entidade, ficando então as 2 vagas remanescentes a serem preenchidas pelo segmento usuários e trabalhadores. Seguindo com as deliberações acerca do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ficou acordado que será publicado até dia 05/09/2025 Resolução com as regras da Eleição. Que as inscrições serão realizadas até dia 15/09/2025 por google forms ou formulário impresso disponibilizado nos CRAS Agenor de Campos e CRAS Vila Atlântica para garantir o acesso a todos os usuários. Que a Eleição será realizadas presencialmente nos referidos CRAS no dia 19/09/2025 das 9h às 15hs. Que a apuração e divulgação será realizada no mesmo dia. Fica instituída a Comissão Eleitoral Felippe dos Santos Oliveira, Elisa Jimenes Baptista e Fernando Saraiva de Freitas. **2. Informações sobre a Conferência Estadual:** Conforme Deliberação CONSEAS/SP nº17, de 21 de Agosto de 2025, a Conferência Estadual De Assistência Social acontecerá de forma descentralizada em 06 (seis) macrorregiões do Estado de São Paulo. A Baixada Santista participara da macrorregião V que ocorrerá em

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

22 e 23 de setembro de 2025 em Jacareí. As inscrições dos delegados ainda não foram disponibilizados no sistema. O presidente solicitou para a Secretaria de Assistência Social iniciar os preparativos para enviar dos delegados eleitos na Conferência Municipal. **Considerações Finais:** A reunião foi encerrada com agradecimentos de praxe aos participantes.

Documento assinado digitalmente
FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 05/09/2025 14:46:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (02/09/2025), às 13h:30min (treze horas e trinta minutos), na " Sala dos Conselhos", realizou-se a **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, que nos termos de suas atribuições legais, devidamente representado por seu presidente Sr. Felippe dos Santos Oliveira, verificando a presença dos conselheiros Claudia Carlos Sartori, Elisa Jimenes Baptista e Fernando Saraiva de Freitas. Dando início aos trabalhos, em segunda chamada, realizada quinze minutos após o horário estabelecido, nos termos do Regimento Interno, discorreu dos seguintes temas e deliberações: **1. Deliberação sobre a composição do novo colegiado do conselho e eleição da sociedade civil:** O presidente discorreu sobre o encaminhamento da minuta de lei sobre a alteração da estrutura do conselho, a qual ainda não obtivemos retorno do jurídico da prefeitura e que não há mais tempo hábil para aguardar as alterações. Tendo em vista que a Administração atual já encaminhou as indicações dos conselheiros representantes do governo. Deliberado, portanto, e aprovado por unanimidade, que a composição do conselho seguirá a legislação atual e suas alterações, bem como a Resolução CNAS/MDS Nº 100, de 20 de abril de 2023, artigo 12, § 1º que dispõe que: *" na ausência de representantes do seguimento de entidades no ente federativo as vagas deverão ser preenchidas com representantes do seguimento de usuários e de trabalhadores, nesta ordem"*. Considerando que, no presente momento, apenas duas entidades possuem suas inscrições devidamente atualizadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, informamos que estas são as únicas habilitadas a participarem da composição do referido Conselho para a próxima gestão. Dessa forma, solicitamos que as referidas entidades apresentem formalmente uma carta de interesse, manifestando sua intenção de integrar a composição do CMAS para o próximo mandato. Considerando que existem 4 vagas para entidade, ficando então as 2 vagas remanescentes a serem preenchidas pelo segmento usuários e trabalhadores. Seguindo com as deliberações acerca do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil ficou acordado que será publicado até dia 05/09/2025 Resolução com as regras da Eleição. Que as inscrições serão realizadas até dia 15/09/2025 por google forms ou formulário impresso disponibilizado nos CRAS Agenor de Campos e CRAS Vila Atlântica para garantir o acesso a todos os usuários. Que a Eleição será realizadas presencialmente nos referidos CRAS no dia 19/09/2025 das 9h às 15hs. Que a apuração e divulgação será realizada no mesmo dia. Fica instituída a Comissão Eleitoral Felippe dos Santos Oliveira, Elisa Jimenes Baptista e Fernando Saraiva de Freitas. **2. Informações sobre a Conferência Estadual:** Conforme Deliberação CONSEAS/SP nº17, de 21 de Agosto de 2025, a Conferência Estadual De Assistência Social acontecerá de forma descentralizada em 06 (seis) macrorregiões do Estado de São Paulo. A Baixada Santista participara da macrorregião V que ocorrerá em

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

22 e 23 de setembro de 2025 em Jacareí. As inscrições dos delegados ainda não foram disponibilizados no sistema. O presidente solicitou para a Secretaria de Assistência Social iniciar os preparativos para enviar dos delegados eleitos na Conferência Municipal. **Considerações Finais:** A reunião foi encerrada com agradecimentos de praxe aos participantes.

Documento assinado digitalmente
FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 05/09/2025 14:46:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

Governo Municipal MONGAGUÁ junto com você

**Resolução nº 19 de 02 de setembro de 2025**

***Institui a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil segmento trabalhadores e usuários do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social para o Quadriênio 2025/2029.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mongaguá/UF**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.093/2005 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), DECLARA que em Reunião Ordinária nº 8, ocorrida no dia 02/09/2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **APROVAR** os membros da Comissão Eleitoral organizadora do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil segmento trabalhadores e usuários do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social para o Quadriênio 2025/2029, quais sejam:

1. Felippe dos Santos Oliveira (APAE);
2. Elisa Jimenes Baptista (AMOR É VIDA);
3. Fernando Saraiva de Freitas (TRABALHADORES).

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Mongaguá, 02 de setembro de 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 09/09/2025 14:53:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

***Felippe dos Santos Oliveira***
***Presidente CMAS***

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**
CNPJ—FMAS 13.681.956/0001-48

Governo Municipal MONGAGUÁ *junto com você*

**Resolução nº 19 de 02 de setembro de 2025**

***Institui a Comissão Eleitoral para o processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil segmento trabalhadores e usuários do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social para o Quadriênio 2025/2029.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mongaguá/UF**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.093/2005 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121), DECLARA que em Reunião Ordinária nº 8, ocorrida no dia 02/09/2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **APROVAR** os membros da Comissão Eleitoral organizadora do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil segmento trabalhadores e usuários do SUAS no Conselho Municipal de Assistência Social para o Quadriênio 2025/2029, quais sejam:

1. Felippe dos Santos Oliveira (APAE);
2. Elisa Jimenes Baptista (AMOR É VIDA);
3. Fernando Saraiva de Freitas (TRABALHADORES).

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Mongaguá, 02 de setembro de 2025.**

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 09/09/2025 14:53:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

***Felippe dos Santos Oliveira***
***Presidente CMAS***

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**
CNPJ—FMDCA 13.564.599/0001-38

**CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA - Nº 003/2025**

**22 DE SETEMBRO DE 2025 – 09h00m**

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.290, de 1º de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal n° 2.293, de 04 de dezembro de 2008, **CONVOCA** todos os Conselheiros **Titulares**, **Suplentes** e demais colaboradores, para a 03ª Reunião Ordinária, a ser realizada **presencialmente** na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07, Centro, na data de **22 DE SETEMBRO DE 2025** (segunda-feira) às **09h00m** em primeira chamada.

Você também pode acompanhar a reunião ao vivo pelo canal do Youtube, no seguinte link:

https://www.youtube.com/@casadosconselhosmongaguaID da reunião: 798 7396 5139

**Assunto pautado:**

1ª Apresentação da documentação para certificação da OSC Tia Jú
2ª Apresentação da documentação para certificação da APAE
3ºAndamento das inscrições e divulgação do pleito 2025-2029

Mongaguá, 11 de setembro de 2025.

**Rosangela Aparecida Assorino**
Presidente interina CMDCA

**Casa dos Conselhos**
Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP
Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017




**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Portaria**

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 127 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias para o funcionário **GABRIEL RIBEIRO REZENDE**, portador do CPF nº 429.134.128-82, ocupante do cargo de Analista de Pessoal, pelo período de 20 dias a partir de **15/09/2025 até 04/10/2025**, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 03/10/2023 e 02/10/2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 15 de setembro de 2025.

**LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA**
**PRESIDENTE**

**Adeilson José da Silva**
**1º Secretário**

**Aureo Tadeus da Silva**
**2º Secretário**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 127/2025 - PROTOCOLO: - -



*Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000*
*www.camaramongagua.sp.gov.br*

# Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2GZ09NKF0JX13S05, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2GZ0-9NKF-0JX1-3S05**

**Luiz Berbiz De Oliveira**
Vereador - Presidente
Assinado em 15/09/2025, às 08:41:56

**Balduino Rodrigues Diniz**
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 15/09/2025, às 10:18:24

**Adeilson José da Silva**
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 15/09/2025, às 12:49:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 127/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 15 de setembro de 2025